



Bruxelas, 24 de novembro de 2023
(OR. en)

15352/23

LIMITE

UD 256
POLCOM 268

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito da Comissão Mista criada pela Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euro-Mediterrânicas, no que diz respeito à adoção de uma recomendação sobre a utilização dos certificados de circulação de mercadorias emitidos por via eletrónica – Adoção

1. Em 12 de outubro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista instituída pela Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euro-Mediterrânicas, no que respeita à adoção de uma recomendação sobre a utilização dos certificados de circulação de mercadorias emitidos por via eletrónica¹, com base no artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta e chegou a acordo sobre o seu texto.

¹ Doc. ST 14182/23 + ADD 1.

3. Assim sendo, o Comité de Representantes Permanentes poderá:
- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo;
 - convidar o Conselho a adotar, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, a decisão constante do documento 14401/23 + ADD 1 (texto ultimado pelos juristas-linguistas).
4. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e ser-lhe-á transmitida a decisão.
-